

Ibirajuba, 31 de janeiro de 2024.

Ofício GP nº. 016/2024.

Ref. Lei Municipal.

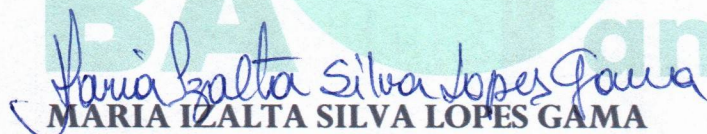
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 360 de 31 de janeiro de 2024,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 360/2023 de 31 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

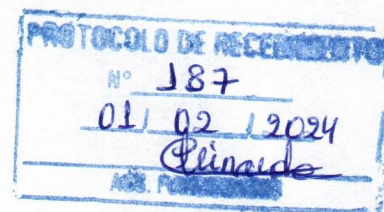
Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Jonas Batista Freitas Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Ibirajuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente diploma legal fixa o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o piso salarial, representando um incremento de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) em relação ao valor anterior.

Art. 2º - Fica fixado o valor do piso salarial para Professores sem Habilitação. Os professores enquadrados na categoria "Classe A", caracterizados como professores leigos sem formação superior específica para o magistério, não são beneficiários do piso salarial estabelecido para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determinado por esta Lei.

Art. 3º - O salário atribuído aos professores da "Classe A" será calculado com uma redução de 7% em relação ao valor estipulado para os professores habilitados da "Classe B", fixado, portanto, em R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Este artigo tem como fundamento a interpretação conjunta dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.738/08 e do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), os quais delimitam a categoria dos professores destinatários do piso nacional do magistério.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação deste artigo, considera-se "professor sem habilitação" aquele que não possui formação em nível superior na área de educação, conforme especificado pelo artigo 61 da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º - A execução desta Lei será realizada em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pela Lei Municipal nº 161/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.



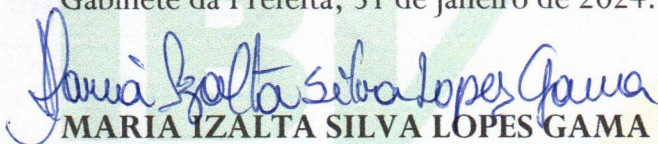
Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão aplicados de maneira retroativa, tendo como termo inicial o dia 1º de janeiro de 2024.

Art.5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar a suplementação orçamentária necessária para assegurar o cumprimento das disposições desta Lei, em conformidade com os princípios da administração financeira e com as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2024.



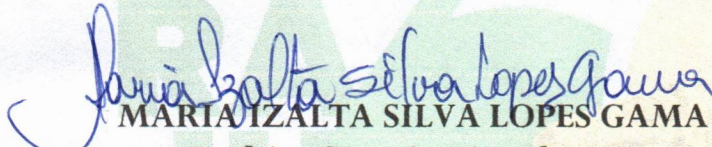
MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**, que **Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2024.



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL

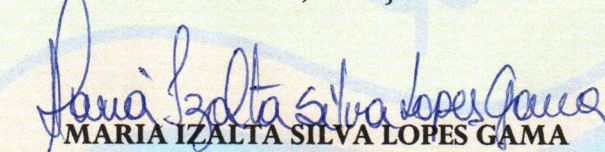
Grupo Ocupacional: **Pessoal Docente – PD**

Cargo – **Professor e Professor de Educação Física**

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Níveis de Formação
Ensino Regular do 1º ao 9º ano. do Ensino Fundamental Educação Infantil e Especial.	PD – A-I	Classe A	I	40 horas	3.720,00
	PD – B-II	Classe B	II	40 horas	4.000,00
	PD – C-III	Classe C	III	40 horas	4.400,00
	PD – D-IV	Classe D	IV	40 horas	5.280,00
	PD – E-IV	Classe E	V	40 horas	6.864,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2024


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

**GABINETE
DA PREFEITA**

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
Pessoal Docente – PD - Professor e Professor de Educação Física

CARGA HORÁRIA: 200 horas/semanais

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.720,00	3.831,60	3.946,55	4.064,94	4.186,89	4.312,50	4.441,87	4.575,13	4.712,38	4.853,76	4.999,37	5.149,35
PD	B2	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
PD	C3	4.400,00	4.532,00	4.667,96	4.808,00	4.952,24	5.100,81	5.253,83	5.411,45	5.573,79	5.741,00	5.913,23	6.090,63
PD	D4	5.280,00	5.438,40	5.601,55	5.769,60	5.942,69	6.120,97	6.304,60	6.493,73	6.688,55	6.889,20	7.095,88	7.308,75
PD	E5	6.864,00	7.069,92	7.282,02	7.500,48	7.725,49	7.957,26	8.195,97	8.441,85	8.695,11	8.955,96	9.224,64	9.501,38

CARGA HORÁRIA: 180 horas/semanais

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.348,00	3.448,44	3.551,89	3.658,45	3.768,20	3.881,25	3.997,69	4.117,62	4.241,15	4.368,38	4.499,43	4.634,41
PD	B2	3.600,00	3.708,00	3.819,24	3.933,82	4.051,83	4.173,39	4.298,59	4.427,55	4.560,37	4.697,18	4.838,10	4.983,24
PD	C3	3.960,00	4.078,80	4.201,16	4.327,20	4.457,01	4.590,73	4.728,45	4.870,30	5.016,41	5.166,90	5.321,91	5.481,57
PD	D4	4.752,00	4.894,56	5.041,40	5.192,64	5.348,42	5.508,87	5.674,14	5.844,36	6.019,69	6.200,28	6.386,29	6.577,88
PD	E5	6.177,60	6.362,93	6.553,82	6.750,43	6.952,94	7.161,53	7.376,38	7.597,67	7.825,60	8.060,37	8.302,18	8.551,24

CARGA HORÁRIA: 150 horas/semanais

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	2.790,00	2.873,70	2.959,91	3.048,71	3.140,17	3.234,37	3.331,41	3.431,35	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01
PD	B2	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70
PD	C3	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18	3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
PD	D4	3.960,00	4.078,80	4.201,16	4.327,20	4.457,01	4.590,73	4.728,45	4.870,30	5.016,41	5.166,90	5.321,91	5.481,57
PD	E5	5.148,00	5.302,44	5.461,51	5.625,36	5.794,12	5.967,94	6.147,98	6.331,39	6.521,33	6.716,97	6.918,48	7.126,04

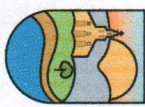
1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3% (três por cento)

2 - Avanço vertical por habilitação

I – O vencimento inicial da Classe B não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – O vencimento inicial da Classe A (profissional sem habilitação) corresponderá ao valor da Classe B, diminuído de 7% (sete por cento);

III – O vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);



PREFEITURA DE
IBIRAJUBA
Um Novo Horizonte

**GABINETE
DA PREFEITA**

IV – O vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);

V – O vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento).

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2024

Maria Izalta Silva Lopes Gama
MARIAIZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

